



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01816 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E1B59E812D106C3595CA3EC4FD9A75AB

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMECI Nº 57, DE 2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA-BA
- AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO PE 022-2025.
- PORTARIA SEMECI Nº 58, DE 2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA-BA
- DECRETO GP Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES COMO DE BAIXA RENDA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, E A FORMAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA SEMECI Nº 57 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, combinado com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991, e

CONSIDERANDO:

- I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-Ba;
- II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação, por escrito, na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27 de novembro e 19 de dezembro de 2025.

§2º - A lista classificatória composta por 26 servidores deverá ser publicada em 22 de janeiro 2026, no diário oficial do município.

§3º - Anualmente serão concedidas 26 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada do caput desse artigo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio, deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no § 1º desse artigo.

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 40%, a critério da Administração Pública, observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de licença-Prêmio de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

§7º - A comissão avaliadora deverá analisar os pedidos de licença, contabilizando treze a serem contempladas no primeiro semestre e treze no segundo semestre do ano de 2026.

I- Para melhor organização administrativa, o servidor fica sujeito a gozar da licença, obedecendo a lista contemplada de acordo com o semestre aprovado pela comissão avaliadora.

Art.3º - A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará aos seguintes critérios:

§1º. Servidor que possua maior quantidade de licença prêmio a serem gozadas.

§2º. Servidor que não gozou licenças prêmio nos últimos cinco anos.

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- Não tenha gozado licença-prêmio;
- Não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único - Observadas as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 6º A aprovação da licença-prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço, subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

§1º- Os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito à solicitação, análise e concessão de licença-prêmio equiparado aos demais servidores.

§2º- Os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito a compor 19% das vagas, desde que atenda aos critérios citados nesta portaria.

§3º Os profissionais da educação em cargos de confiança deverão ser contemplados seguindo o critério do cargo que ocupa;

- I- 02 licenças para os profissionais em cargo de coordenação;
- II- 03 licenças para os profissionais em cargos de direção e vice direção.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças-prêmio que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento, em forma de pecúnia, do tempo referente às licenças-prêmio não gozadas.

§1º- O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria, não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

§2º- Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas, o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Art. 10 - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11 - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio, deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12- As solicitações de licenças-prêmio protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I.** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação;
- III.** 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB;
- IV.** 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação;
- V.** 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único: os representantes dos segmentos serão titulares e suplentes, entendendo que, na ausência do titular, o suplente deverá confirmar presença no dia da análise. Essa regra não se aplica aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessária a presença dos dois membros escolhidos dessa representatividade.

Art. 13 - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença-prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 14 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 26 de novembro de 2025

Secretaria de Educação Municipal
MARISA BARBOSA DE OLIVEIRA
DECRETO/GP 02/2025

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Eletrônico

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Pregoeira do Município de Iraquara torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedor da presente licitação que tem como objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — óleo diesel, gasolina, álcool, exclusivamente na cidade de Feira de Santana ou Salvador para atender às demandas das diversas secretarias do município de Iraquara – Bahia. Tipo de Julgamento: menor preço por lote, a empresa: **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05, vencedor do lote 01, com o valor global de R\$ 3.081.576,00 (três milhões oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais). Iraquara-Ba, 25 de novembro de 2025. Elaine Novaes Ribeiro –pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, aberta no dia 25 de novembro de 2025 as 09:00 horas, conforme Ata circunstanciada lavrada, resolve, declarar vencedor da licitação objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — óleo diesel, gasolina, álcool, exclusivamente na cidade de Feira de Santana ou Salvador para atender às demandas das diversas secretarias do município de Iraquara – Bahia. Tipo de Julgamento: menor preço por lote, a empresa: **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05, vencedor do lote 01, com o valor global de R\$ 3.081.576,00 (três milhões oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais). Submete-se, o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para homologação. Iraquara-Ba, 25 de novembro de 2025. Elaine Novaes Ribeiro –pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, aberta no dia 25 de novembro de 2025 às 09:00 horas, como vencedor a empresa: **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05, vencedor do lote 01, com o valor global de R\$ 3.081.576,00 (três milhões oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025. Walterson Ribeiro Coutinho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 281/2025

Ref. PROCESSO N.º 1290611/2025, pregão eletrônico n.º 022/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Iraquara. Contratada: **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.879/0001-05, vencedor do lote 01, com o valor global de R\$ 3.081.576,00 (três milhões oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais). Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis - óleo diesel, gasolina e álcool, exclusivamente na cidade de Feira de Santana ou Salvador, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Iraquara – Bahia. Tipo de julgamento: menor preço por lote. Prazo: até 25 de novembro de 2026. Iraquara, 25 de novembro de 2025. Walterson Ribeiro Coutinho.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTRARIA SEMECI N° 58 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, combinado com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991, e

CONSIDERANDO:

I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por essa portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação, por escrito, na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27 de novembro e 19 de dezembro de 2025.

§2º - A lista classificatória composta por 26 servidores deverá ser publicada em 22 de janeiro 2026, no diário oficial do município.

§3º - Anualmente serão concedidas 26 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada do caput desse artigo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio, deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 40%, a critério da Administração Pública, observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de licença-Prêmio de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

§7º - A comissão avaliadora deverá analisar os pedidos de licença, contabilizando treze a serem contempladas no primeiro semestre e treze no segundo semestre do ano de 2026.

I- Para melhor organização administrativa, o servidor fica sujeito a gozar da licença, obedecendo a lista contemplada de acordo com o semestre aprovado pela comissão avaliadora.

Art.3º - A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará aos seguintes critérios:

§1º. Servidor que possua maior quantidade de licença prêmio a serem gozadas.

§2º. Servidor que não gozou licenças prêmio nos últimos cinco anos.

§3º. Além dos critérios citados nos parágrafos §1º e §2º, seguem as seguintes orientações:

- I. Utilização da ficha atualizada de requerimentos de direitos e vantagens;
- II. Preenchimento da ficha na íntegra, incluindo o número de licenças, assinatura e carimbo dos diretores sendo esses itens, eliminatórios;
- III. Os dirigentes escolares deverão fazer um checklist dos livros de ponto para a análise das licenças e enviem os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses.
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Parágrafo Único - Observadas as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 6º A aprovação da licença-prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço, subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

§1º- Os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito à solicitação, análise e concessão de licença-prêmio equiparado aos demais servidores.

§2º- Os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito a compor 19% das vagas, desde que atenda aos critérios citados nesta portaria.

§3º Os profissionais da educação em cargos de confiança deverão ser contemplados seguindo o critério do cargo que ocupa;

- I- 02 licenças para os profissionais em cargo de coordenação;
- II- 03 licenças para os profissionais em cargos de direção e vice direção.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não gozar de todas as licenças-prêmio que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento, em forma de pecúnia, do tempo referente às licenças-prêmio não gozadas.

§1º- O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria, não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

§2º- Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas, o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

Art. 10 - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11 - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio, deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12- As solicitações de licenças-prêmio protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I.** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação;
- III.** 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB;
- IV.** 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação;
- V.** 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único: os representantes dos segmentos serão titulares e suplentes, entendendo que, na ausência do titular, o suplente deverá confirmar presença no dia da análise. Essa regra não se aplica aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessária a presença dos dois membros escolhidos dessa representatividade.

Art. 13 - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença-prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 14 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA SEMECI Nº 58 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 26 de novembro de 2025

Secretaria de Educação Municipal
MARISA BARBOSA DE OLIVEIRA
DECRETO/GP 02/2025

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:
prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29**DECRETO GP Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre os critérios para qualificação dos ocupantes como de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, e a formação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional de nº. 13.465, de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, de normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana REURB-, em todo o território nacional, a abranger medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação dos seus ocupantes,

CONSIDERANDO o protagonismo do Poder Público Municipal na implementação da REURB, notadamente no que se refere aos atos de sua competência exclusiva, tais como a classificação, caso a caso, das modalidades de regularização fundiária urbana - de Interesse Social (REURB-S) ou de Interesse Específico (REURB-E).

CONSIDERANDO a existência de vários núcleos urbanos informais no município de Iraquara,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana do Município, fomentando, assim, o seu desenvolvimento:

DECRETA

Art. 1º. Para fins de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Social - REURB-S-, o ocupante e o imóvel deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Renda familiar de até 01 (um) salários mínimos;
- b) Somente imóveis residenciais;

Prefeitura Municipal de Iraquara

- c) Imóveis com área construída máxima de 70,00 m² e área de terreno máxima de 250,00m²
- §1º - São critérios de prioridade no enquadramento do programa os seguintes fatores:
- a) Ser beneficiário de programas sociais;
 - b) Ter maior número de filhos,
 - c) O imóvel ter área construída menor dentre os beneficiários;
 - d) O imóvel ter área de terreno menor dentre os beneficiários.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Iraquara, doravante chamada apenas "Comissão", nomeados como membros:

- I - Wallace Vieira Gonçalves - Departamento de Tributos;
- II - Gumercindo Souza de Araújo - Procuradoria Jurídica,
- III - Rita de Cássia Ramos de Oliveira - Secretaria de Desenvolvimento e Apoio Social;
- IV - Agnaldo Oliveira Novaes - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;
- V - Casciano de Sousa Santos - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;

Art. 3º. Compete à Comissão, em consonância com a Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017 e com o Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, normatizar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de Regularização Fundiária Urbana no Município.

Art. 4º. Fica a Comissão autorizada a promover convênios com os Delegatários dos Serviços Extrajudiciais de Iraquara, com a finalidade de assegurar celeridade e segurança jurídica à Regularização Fundiária Urbana.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal=